



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 2655

De 30 de julho de 2025

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDC, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, para, sem prejuízo das dotações consignadas em orçamento com os mesmos objetivos, captar recursos e custear, no todo ou em parte, as ações:

I - de prevenção em áreas de risco de desastres, incluindo o monitoramento de áreas de risco em tempo real e a produção antecipada de alertas de desastres;

II - de recuperação de áreas atingidas por desastres, situadas em locais que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos oficialmente;

III - do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, de que trata o Decreto Estadual n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;

IV - de socorro e assistência à população atingida por desastres, quando em estado de calamidade pública ou situação de emergência oficialmente reconhecida.

§ 1º Os recursos do FUMPDC poderão, excepcionalmente e mediante resarcimento, ser destinados a outros municípios regionais atingidos por desastres, para os fins previstos nos incisos II e IV deste artigo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUMPDC na recuperação de atividades econômicas situadas em áreas de preservação permanente.

§ 3º Caberá ao Diretor de Gabinete, juntamente com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou outra pessoa determinada pelo Chefe do Poder Executivo, a gestão e a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMPDC.

§ 4º Decreto do Poder Executivo poderá dispor regras sobre o funcionamento do FUMPDC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 2º - Constituem receitas do FUMPDC:

I - recursos transferidos da União ou do Estado;

II - recursos provenientes de entidades nacionais, estaduais ou municipais, privadas ou vinculadas a outros entes federativos, e de entidades estrangeiras;

III - produto de alienação de materiais ou equipamentos, desde que esses não tenham sido adquiridos com recursos do Tesouro Municipal;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMPDC serão depositados em conta específica de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMPDC serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração e fiscalização de Departamento a ser designado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do FUMPDC, órgão colegiado, com as seguintes atribuições:

I - definir critérios de priorização para aplicação dos recursos do Fundo;

II - apreciar o plano de trabalho elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para aplicação dos recursos do Fundo;

III - aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Proteção de Defesa Civil;

IV - orientar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

V - apreciar as prestações de contas do Fundo;

VI - zelar para que sejam atendidas as normas federais e estaduais que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da União ou do Estado;

VII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Serão atos do Coordenador Municipal de Defesa Civil:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- a) aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- b) disciplinar as condições para a apresentação de projetos e ações que poderão ser beneficiados com recursos do Fundo;
- c) disciplinar a forma de prestação de contas relativa ao emprego dos recursos do Fundo.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUMPDC será composto por:

I - 2 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, indicados pelo Diretor de Gabinete;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil;

§ 1º para cada representante, assim definidos e quantificados nos incisos I e II deste artigo, deverá haver o respectivo suplente.

§ 2º A função de membro do Conselho Gestor não será remunerada, mas considerada como serviço público relevante.

§ 3º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município, que:

- a) será substituído, em seus impedimentos e ausências, pelo Diretor de Gabinete;
- b) exercerá o voto de qualidade.

§ 4º A disciplina, a composição e o funcionamento do Conselho Gestor do FUMPDC, será objeto de Regimento Interno, homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no orçamento vigente vinculado ao Departamento de Gabinete, a categoria de programação correspondente ao FUMPDC.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal